

385R3682

28. 12. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 351/9

REGULAMENTO (CEE) Nº 3682/85 DO CONSELHO**de 20 de Novembro de 1985****que altera o Regulamento (CEE) nº 3700/83 que fixa o regime aplicável às trocas comerciais com a República de Chipre para além de 31 de Dezembro de 1983**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3700/83 ⁽¹⁾, com a última redacção que foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1681/85 ⁽²⁾, prorrogou até 31 de Dezembro de 1985 o regime aplicável às trocas comerciais com a República de Chipre;

Considerando que persistem as condições que justificam essa prorrogação e que é conveniente deste modo prorrogar o período de validade deste regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3700/83, a data de 31 de Dezembro de 1985 é substituída por «à entrada em vigor de um regime comercial numa base contratual».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1985.

*Pelo Conselho**O Presidente*

R. KRIEPS

⁽¹⁾ JO nº L 369 de 20. 12. 1983, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 162 de 21. 6. 1985, p. 5.